

Nº
1877/2017
Senecp



9510

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ENCAMINHA

TRAMITANDO: 41 294/2016

Processo: 22934/2017 21GZ

Requer.: RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
End.: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 3545
CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81.270-200
Assunto: ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL

ENCAMINHA ESCLARECIMENTOS REFERENTE EDITAL DO PREGAO
ELETRONICO Nº 044/2017 REGISTRO DE PRECOS Nº 035/2017

Data: 25/07/2017 17:16

Anexos: nº 23312/2017, nº 26500/2016, nº 5713/2017 e nº 22934/2017

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta
capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

MARLI FABRIN

MARLI FABRIN

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 22934/2017

Código Verificador: 21GZ

Requerente: 352390 - RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CPF/CNPJ: 97.467.856/0001-03
Endereço: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK CEP: 81.270-200
DE OLIVEIRA
Cidade: Curitiba Estado: PR
Bairro: CIDADE INDUSTRIAL
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado
E-mail: jairo@rodoparana.com.br
Assunto: 63 - ENCAMINHA
Subassunto: 6 - ENCAMINHAMENTO GERAL
Data de Abertura: 25/07/2017 Hora de Abertura: 17:16:05
Previsão: 24/08/2017
Observação:

021

JAMINHA ESCLARECIMENTOS REFERENTE EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº 044/2017
GISTRO DE PRECOS Nº 035/2017





PREFEITURA MUNICIPAL PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações (CPL)
Ref: Edital do Pregão Eletrônico n°. 044/2017
Registro de Preços n°. 035/2017

Presados Senhores

RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, concessionário autorizado dos produtos Randon Veículos, para o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 97.467.856/0001 – 03 – estabelecida à Avenida Juscelino K. de Oliveira, n° 3.345, na Cidade Industrial, em Curitiba – Estado do Paraná, através de seu Representante Legal, e bastante Procurador abaixo assinado, vêm mui respeitosamente perante essa Municipalidade, solicitar o que segue:

ESCLARECIMENTOS

SOBRE A EXIGÊNCIA RESTRITIVA CONTIDA NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 044/2017, NOS LOTES 04 E 05 QUE DIZ

“Capacidade Operacional de 862 kg,

e

Vazão Hidráulica de 100 litros por minuto

Interessados em participar do Certame, a solicitante tem seu intento frustrado perante as imperfeições do Instrumento Convocatório, que furtou o caráter competitivo do certame ao exigir como condição para participação que os licitantes tenham características que são tão somente de equipamento que se diferencia dos demais, permitindo que durante o Pregão, antes de seu fim já se conheça o vencedor.

Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3545 - CEP 81.270-200 - Curitiba - PR - Brasil

Fone: 41 3317.1414 - Fax: 41 3317.1415 - www.rodoparana.com.br

porque antecipadamente entendemos que somente uma marca será beneficiada o que caracteriza **DESVIO DE CONDUTA**, ato esse que vem assolando os Municípios Paranaenses, e empresas que estão em rota de colisão com o que reza a Lei da **FRAUDE E CORRUPÇÃO QUE DIZ:**

PRÁTICA CONCLUÍDA

“esquematizar, ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o consentimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos”

Além disso, tendo em vista que a presente licitação é basicamente **MENOR PREÇO**, não se justifica que em função dessas Exigências Técnica ora questionada, e que não representa vantagem nenhuma sobre as demais concorrentes, não se justifica que a Administração tenha que pagar valores superiores aos praticados no mercado de equipamentos rodoviários.

Não se trata apenas de um questionamento de mera intenção de reverter uma situação que é desfavorável à nossa marca, mas acima de tudo, além de preservar a isonomia e a idoneidade do processo, um dos pontos basilares instituídos na Lei de Licitações, é também uma questão de justiça e bom senso ético que deve permear o relacionamento entre o Poder Público e as empresas que participam dos certames licitatórios, propiciando a todas elas igualdade de condições e de julgamentos.

Exige-se dessa forma um posicionamento da referida Comissão no que tange e esse assunto, para que não seja aumentada a estatística de mau uso do dinheiro público, fato este que vem assolando os Municípios, pois o valor dessa diferença é um preço muito alto e injustificável para que a Administração Pública tenha que pagar por exigências simples que nada acrescentam no rendimento e na capacidade do equipamento hora licitado.

Esse Edital com VÍCIO FLAGRANTE DE ILEGALIDADE, provado de plano ensejaria a interposição de Mandato de Segurança, cuja liminar susta-lhe a ação antes que se manifeste, pelo ato ilegal, e é um veneno de ação rápida, e, seu antídoto imediato é a paralização da medida ilegal.

Caso não seja corrigida e suprimida a exigência, recorreremos às vias judiciais adequadas que o caso requer, para que se restabeleça o que é justo e de direito.

Obs: O ideal para que potentes licitantes participem, CAPACIDADE OPERACIONAL seria de mínimo 7.000 kilos, e Vazão hidráulica de 70 litros por minuto

Atenciosamente

Curitiba, 24 de Julho de 2017

Haroldo de Oliveira Santos
Haroldo de Oliveira Santos
Representante Legal e Procurador
CPF/MF: 011.474.129-87

[97.467.856/0001-03]

**RODOPARANÁ IMPLEMENTOS
RODOVIÁRIOS LTDA**

AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 3545
CIDADE INDUSTRIAL - CEP 81270-200

┌ CURITIBA - PARANÁ ─┐

Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3545 - CEP 81.270-200 - Curitiba - PR - Brasil

Fone: 41 3317.1414 - Fax: 41 3317.1415 - www.rodoparana.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 22934/2017

SEQUÊNCIA: 2

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAC - CPL

RESPONSÁVEL: SEMAC - CPL

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
25/07/2017	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	22934/2017-21GZ

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

ENCAMINHA ESCLARECIMENTOS REFERENTE EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº 044/2017
REGISTRO DE PRECOS Nº 035/2017

MARLI FABRIN
25/07/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 22934/2017

SEQUÊNCIA: 3

LOCAL DE ORIGEM: SEMAC - CPL

LOCAL DE DESTINO: SEMAC - CPL

RESPONSÁVEL: PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
25/07/2017	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	22934/2017-21GZ

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Pregoeira Paula: Para conhecimento e manifestação, face solicitação de esclarecimentos referente ao Pregão 044/2017 - R.P. 035/2017.

SHEILA DA ROSA MARIA
26/07/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 22934/2017

SEQUÊNCIA: 4

LOCAL DE ORIGEM: SEMAC - CPL

LOCAL DE DESTINO: SEMOP - SEC. MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS

RESPONSÁVEL: RODRIGO JOSE DE FARIAS

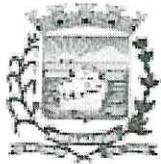
DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
25/07/2017	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	22934/2017-21GZ

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Considerando que os questionamentos versam sobre a especificação do objeto, encaminhado para manifestação do departamento técnico. Saliento que importa asseverar que a definição do objeto da licitação e todas as suas especificações são atividades entregues à discricionariedade dos agentes administrativos. Não obstante tal consideração, toda competência discricionária é limitada. Por isso é que o inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 veda aos agentes administrativos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato". Em relação a modalidade Pregão, o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.520/2002 exige que "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição." Implica dizer que os agentes administrativos devem especificar o objeto da licitação em detalhes, a fim de distinguir durante a licitação aqueles de boa qualidade dos de má qualidade. No entanto, os agentes administrativos não podem particularizar características irrelevantes e impertinentes do objeto licitado para a satisfação do interesse público. Os agentes administrativos, seguindo esta linha, podem exigir no instrumento convocatório todas as especificações que encontrem justificativa em interesse público. Neste sentido, manifesta-se a jurisprudência: "Assim, a especificação adotada pelo município para a pá carregadeira no Pregão 49/2012, em conformidade com a solicitação de material assinada pelo Sr. Valcir Moreira Págio, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (peça 27, p. 22-23), é irregular uma vez que afronta o art. 7º, §5º, da Lei nº 8.666/93, o qual veda a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, exceto quando for apresentada justificativa técnica, bem como o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei de licitações, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Ressalte-se que a Administração não apresentou qualquer elemento técnico que demonstrasse a necessidade, a relevância ou potenciais benefícios do alto grau de detalhamento das especificações da máquina a ser licitada. (TCU. Acórdão nº 2.230/2012, Plenário. Re. Min. Aroldo Cedraz. Julg. 22.08.2012 Publ. 22.08.2012.)" Visto isso, caso a especificação adotada no Termo de referência seja necessária para a realização do serviço público satisfatório, solicito parecer técnico que contemple ampla justificativa. A licitação esta marcada para 03/08/2017, devendo esta pregeira e equipe de apoio prestar os esclarecimentos devidos a empresa anteriormente a esta data, sob pena de suspensão do certame.


Usuário: ROSSANO SANTOS DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 22934/2017

SEQUÊNCIA: 5

LOCAL DE ORIGEM: SEMOP - SEC. MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS

LOCAL DE DESTINO: SEMOP - DEP. DE LOGISTICA

RESPONSÁVEL: SEMOP - DEP. DE LOGISTICA

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
25/07/2017	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	22934/2017-21GZ

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Encaminhamento para que seja analisado o questionamento de registro pela empresa em questão.

RODRIGO JOSE DE FARIAS
28/07/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 22934/2017

SEQUÊNCIA: 6

LOCAL DE ORIGEM: SEMOP - DEP. DE LOGISTICA

LOCAL DE DESTINO: SEMOP - SEC. MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS

RESPONSÁVEL: THIAGO MANTOVANI SCOMASSON

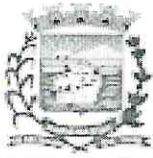
DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
25/07/2017	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	22934/2017-21GZ

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Segue para análise técnica quanto ao solicitado.


GASITO SALES DAS NEVES JUNIOR
31/07/2017
Gasito Sales das Neves Junior
Superintendente de Frotas e Combustíveis
Matr. 94.233



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 22934/2017

SEQUÊNCIA: 7

LOCAL DE ORIGEM: SEMOP - SEC. MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS

LOCAL DE DESTINO: SEMOP - DEP. DE LOGISTICA

RESPONSÁVEL: SEMOP - DEP. DE LOGISTICA

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
25/07/2017	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	22934/2017-21GZ

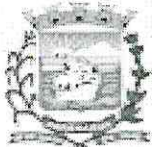
1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Informamos que o termo de referência das máquinas em questão, foi elaborado em conjunto por equipe da Secretaria Municipal de Obras Públicas Prefeitura, tendo por objetivo atender as necessidades e demandas de serviço deste município. Evidencia-se também que para cada máquina existe pelo menos 3 orçamentos, como é previsto em lei, sem interesse em privilegiar quaisquer marcas ou empresas.



THIAGO MANTOVANI SCOMASSON
19/09/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 22934/2017

SEQUÊNCIA: 8

LOCAL DE ORIGEM: SEMOP - DEP. DE LOGISTICA

LOCAL DE DESTINO: PROGEM - ASSESSORIA DE CONTRATO

RESPONSÁVEL: PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
25/07/2017	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	22934/2017-21GZ

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Sra. Pregoeira, Conforme informação do engenheiro mecânico deste departamento na sequencia 7, encaminhado para os procedimentos cabíveis.



PAULO CESAR DE SOUZA
20/09/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 22934/2017

SEQUÊNCIA: 9

LOCAL DE ORIGEM: PROGEM - ASSESSORIA DE CONTRATO

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

RESPONSÁVEL: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
25/07/2017	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	22934/2017-21GZ

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Solicito anexação deste protocolado ao de número 41294/2016. Após, retornar.



PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO
26/10/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas

PROCESSO LICITATÓRIO: 044/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS PESADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

EMPRESA IMPUGNANTE: RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – **LOTES (04) e (05)**.

Paranaguá, 11 de SETEMBRO de 2018.

I – Do Objeto:

Pedido de impugnação interposto pela Empresa RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ: 97.467.856/0001-03, no âmbito do Pregão Eletrônico nº. 044/2017 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS PESADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

II – Do Pedido da Impugnação:

A impetrante apresentou pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico n. 044/2017 referente aos Lotes (04 e 05) que trata do detalhamento da Especificação Técnica dos referidos itens. Para a concorrente, são restritivos ao caráter competitivo da licitação.

A referida empresa solicita a alteração das especificações dos itens abaixo, conforme consta no edital publicado:

– ITENS CONFORME PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

- **CAPACIDADE OPERACIONAL DE 862 KG**
- **VAZÃO HIDRÁULICA DE 100 LITROS POR MINUTO.**

– MUDANÇA SOLICITADA PELA EMPRESA:

- **CAPACIDADE OPERACIONAL DE 7.000 KG**
- **VAZÃO HIDRÁULICA DE 70 LITROS POR MINUTO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas

III – Da Análise:

A análise do requerimento da recorrente deve alcançar cada item atacado, para pleno atendimento ao disposto no artigo 41, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

De início, impende salientar que nenhum princípio é supremo, nem absoluto, nem exclui os demais princípios norteadores da Administração Pública. Nem mesmo o da ampla competitividade, destacado no pedido de impugnação. O voto condutor do Acórdão 1890/2010-TCU-Plenário, e.g., a seguir transcrito, traz a lume tal entendimento:

“17. De mais a mais, o princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade.

18. Aliás, ao interpretar a norma que veda a imposição de restrições ao caráter competitivo nos atos de convocação (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993), Marçal Justen Filho sustenta que “o dispositivo não significa vedação a cláusulas restritivas da participação”, ponderando que ele “não impede a previsão de exigências rigorosas, nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed. Aide Editora, 1994, p. 36).

19. Ainda de acordo com o renomado administrativista, a lei veda, na verdade, é “cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares”. Segundo o autor, “se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão” (obra citada, p. 36).

20. É dizer, a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Assim, o que importa saber é se a restrição é desproporcional às necessidades da Administração, ou seja, se ela atende ou não ao interesse público, este considerado sempre indisponível.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Vale salientar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

De acordo com o disposto anterior, informo que durante todo o procedimento licitatório a pesquisa mercadológica foi realizado com no mínimo de 03 (Três) empresas distintas, sendo cada empresa tendo características diversas porém dentro do que se pede em edital.

IV – Da Conclusão:

Na análise ora realizada demonstrou-se que as alterações solicitadas de tais itens estão em desconformidade com as especificações comercializadas no mercado conforme demonstrado abaixo:

- **CAPACIDADE OPERACIONAL DE 7.000 KG** (capacidade inexistente de acordo com o comercializado no mercado).

E em análise ao protocolado pela referida empresa, nota-se que a mesma apenas solicitou a mudança de especificação, mas em nenhum momento demonstra o real benefício operacional da mudança de característica do item do edital ora pretendido.

Dianto do exposto opino por manter as características do presente edital, não sendo realizadas tais alterações.

Thiago Mantovani Scomasson

Eng.º. Mecânico
Matrícula: 93.838